

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
			4866/2026
			FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em **cirurgia de adenoamigdalectomia, com endoscopia, timpanotomia para colocação de tubo de ventilação e turbinoplastia**, incluindo todos os materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, equipe médica especializada, procedimentos anestésicos e demais serviços necessários à adequada realização do ato cirúrgico, conforme indicação médica, visando atender às necessidades de paciente assistido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. MATERIAIS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Contratação/realização de cirurgia de adenoamigdalectomia endoscópica, timpanotomia para colocação de tubo de ventilação e turbinoplastia, incluindo: - Honorários médicos - Pacote de centro cirúrgico 01 diária de internação - Materiais (02 unidades de tubo de ventilação tipo sherpard, lâmina de shaver e endoscópio)	Serviço	01	Não informado

QUADRO DE DETALHAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Honorários médicos	Serviço	01	Não informado
02	Pacote de centro cirúrgico	Serviço	01	Não informado
03	01 diária de internação	Serviço	01	Não informado
04	Materiais (02 unidades de tubo de ventilação tipo sherpard, lâmina de shaver e endoscópio)	Unidade	01	Não informado

Observação:

Ressaltamos que o Município de Trajano de Moraes está localizado a 253,4 km da capital do Estado – Rio de Janeiro. Neste sentido acreditamos que os referidos exames e/ou cirurgias poderiam ser realizados (as) em um raio de até 253 km da Sede do Município de Trajano de Moraes desde que essa quilometragem abranja somente o Estado do Rio de Janeiro.

Tal critério é justificado pelo fato de que toda estrutura logística, já utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, é preparada para atender seus usuários dentro desse raio geográfico, tornando excessivamente dispendioso, a princípio, o deslocamento do paciente além do perímetro estabelecido. Inclusive, os motoristas que conduzem os usuários não são habituados em viagens fora das localidades situadas na área mencionada.

Caso não tenha êxito em alcançar algum prestador do serviço demandado dentro do raio estabelecido, deverá ser refeita a busca, ampliando as possibilidades de outros prestadores sediados fora da região.

E caso a empresa a ser contratada esteja localizada num raio superior a 253 Km e/ou esteja localizada fora do Estado do Rio de Janeiro ela poderá executar os serviços em instalações apropriadas, dentro do raio de 253 km, devendo custear eventuais locações de imóveis, equipamentos e mão-de-obra.

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4866/2026 FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

3.2. Tendo em vista ainda as diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidas pelo art. 198 da CF, realçando especialmente a universalidade, integralidade e descentralização, em destaque a responsabilidade solidária entre os entes federados no atendimento da saúde. Bem como, considerando o que dispõe o art. 2º da Lei 8.080/90: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

A solicitação se justifica, pois a partir da realidade apresentada, o usuário **Danillo Vieira Lage** necessita dessa cirurgia, pois o mesmo já vêm sendo acompanhado por um especialista e o mesmo para melhor apurar a situação, solicitou a cirurgia acima descrita e conforme relatório social anexo, a família não possui condições sócio econômicas para arcar com tais despesas, levando em conta que a lei SUS preconiza o acesso de todos a saúde e por se tratar de um caso que foi encaminhado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Interesse Público: Proporcionar uma melhor qualidade ao Município, possibilitando um melhor convívio social e o pleno direito de deslocamento.

3.4. Metodologia do Quantitativo: A metodologia utilizada se refere ao acompanhamento e solicitação do especialista.

3.5. Justificativa do Quantitativo solicitado: Informações baseadas em pedido médico que diz a necessidade dessa consulta para atender a usuária.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **03 (três) meses, a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual, considerando que o objeto consiste na realização de procedimento cirúrgico específico, de natureza pontual, cuja execução deverá ocorrer em conformidade com a indicação médica e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

4.3. Previsão de Reajuste (**art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**): Não haverá previsão de reajuste de preços, considerando a natureza pontual e não continuada da contratação, cuja execução está vinculada à realização de procedimento cirúrgico específico e deverá ocorrer dentro do prazo contratual, não sendo prevista duração contratual igual ou superior a 12 (doze) meses.

Caso, excepcionalmente, a execução contratual venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, eventual reajuste somente poderá ser concedido mediante previsão contratual e observância do disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se índice oficial aplicável e compatível com a natureza do objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A prestação do serviço mencionado acima se torna a solução mais vantajosa, visto que, a Administração (PMTM-SMS) ressalta que não realiza a cirurgia referida na Rede Pública Municipal, sendo assim, deverá ser realizado na Rede Privada.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4866/2026 FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

6.2. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 dias nos serviços de revisão dos materiais confeccionados a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

6.3. As despesas de execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.1.1. Não serão estabelecidos critérios específicos adicionais de sustentabilidade ambiental para esta contratação, considerando as características do objeto, que consiste na prestação de serviço médico especializado para realização de procedimento cirúrgico, cuja execução ocorre em ambiente assistencial adequado e está diretamente relacionada à prestação de assistência à saúde do paciente.

Sem prejuízo da ausência de critérios específicos adicionais, a contratada deverá observar a legislação sanitária, ambiental e de gerenciamento de resíduos aplicável à atividade, especialmente quanto ao correto acondicionamento, manejo, tratamento e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos realizados, quando de sua responsabilidade, bem como as demais normas pertinentes ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

7.2. Vistoria Prévia (observados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia, considerando que o objeto possui natureza específica e pontual, consistindo na realização de procedimento cirúrgico previamente indicado e definido, não sendo necessária a visita técnica ao local para que a empresa interessada possa formular sua proposta ou executar adequadamente o objeto.

A não exigência de vistoria prévia não impede que a contratada obtenha, por outros meios, as informações necessárias à adequada execução do objeto, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Apresentação de Amostra e/ou Demonstração dos Serviços (observado o § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida a apresentação de amostra ou demonstração prévia dos serviços, considerando que o objeto consiste na realização de procedimento médico-cirúrgico específico, cuja avaliação não é compatível com a apresentação de amostra ou com demonstração prévia do serviço para fins de julgamento da proposta.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de execução dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8.2. O objeto do contrato (empresa selecionada) deverá ser informado posteriormente a esta Secretaria, para que, através de contato com o responsável na Secretaria de Saúde, possam realizar um cronograma de atendimento ao paciente. O funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde é de Segunda à Sexta das 08h00min às 17h00min.**

8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **de forma imediata**, a contar da



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4866/2026 FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza pontual e específica do objeto, que consiste na realização de procedimento cirúrgico determinado, com execução integral em ato previamente programado, não se tratando de serviço continuado ou de contratação com obrigações de execução prolongada.

A não exigência da garantia mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, uma vez que a contratação possui execução delimitada, não envolvendo obrigações de longo prazo, fornecimento continuado ou riscos contratuais que justifiquem a imposição de garantia como condição para contratação.

A decisão também observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, evitando a criação de encargo adicional ao contratado sem que haja efetiva necessidade de proteção do interesse público, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e sujeita às sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de julgamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.2 Fornecer os produtos/serviços no local de entrega previsto neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);
- 10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços/aquisição de mercadorias objeto do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;
- 10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
- 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
- 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4866/2026 FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342 e Gestor do futuro Contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº 12.995.547/0001-53, endereço Rua Doutor José de Moraes, s/nº - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

14.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. Forma de fornecimento: **A realização do(s) serviço(s) será (ão) de forma integral em sua totalidade.**

14.3. Exigências de habilitação:
Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação jurídica:

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4866/2026 FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
() PMTM () SOCIAL (X) SAÚDE () EDUCAÇÃO			

- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.4. Qualificação Técnica: Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação, considerando a natureza emergencial e pontual da contratação, bem como a necessidade de assegurar celeridade ao atendimento da demanda de saúde, evitando a imposição de exigências que possam restringir desnecessariamente a participação de potenciais prestadores aptos à execução do objeto.

Entretanto, a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a necessidade de comprovação da habilitação profissional e das condições legais e sanitárias indispensáveis à execução do procedimento, devendo a contratada e os profissionais responsáveis atender às exigências dos respectivos órgãos de classe e da legislação sanitária aplicável.

A medida busca compatibilizar a celeridade necessária ao atendimento emergencial com a necessidade de assegurar que o procedimento cirúrgico seja realizado por profissionais devidamente habilitados e em estabelecimento apto à sua execução.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

15.1. Consórcios

- Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

- Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO:
			4866/2026
			FOLHA: ____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA: ____
()PMTM ()SOCIAL (X)SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)
17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**. Arquivo 03 – Estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)
18.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Saúde	1030100352051	33903900	16000000	032

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislações pertinentes.

20. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA
20.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:
✓ Não haverá

Trajano de Moraes, 27 de agosto de 2026. Encaminha-se o presente Termo de Referência para ciência e análise do (a) Secretário (a) da pasta. Este Núcleo de Planejamento informa que o referido Termo, foi realizado de acordo com as informações apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante. Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428 Renato Martins Bueno Mat: 4412 Daiane Dias Mat: 13934	De acordo com Termo de Referência. Janaina de Carvalho Cunha Guzzo Secretária Municipal de Saúde
---	--

